



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 28 /2011

/2004		
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO EM	/	/2011

ATA

EXPEDIENTE

PROTOCOLADO SOB N° 508 /2011

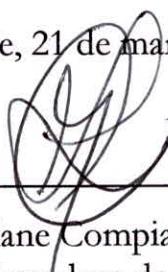
EM 23/03/2011

**“Institui a Semana Municipal do Pescador no
âmbito do Município do Rio Grande.”**

Art.1º- Fica instituída a Semana Municipal do Pescador a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de março de 2011.


Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 508/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... *Vereador Delamer Mespelhetes*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de *março* de 2011

Jomashes
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

N° 927/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de *março* de 2011

J. M. J.
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de *março* de 2011

3/4
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....50811.....

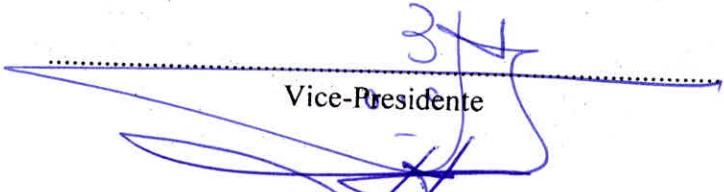
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

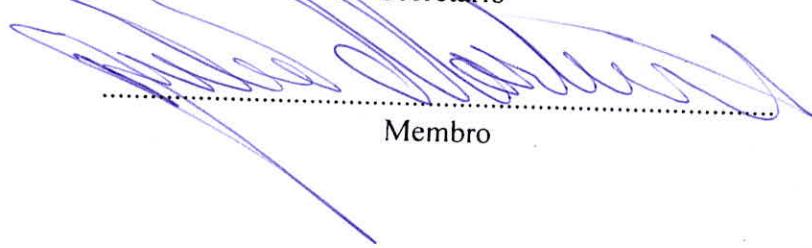
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de MARÇO de 2011


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0250/11
Proc. 0508/2011

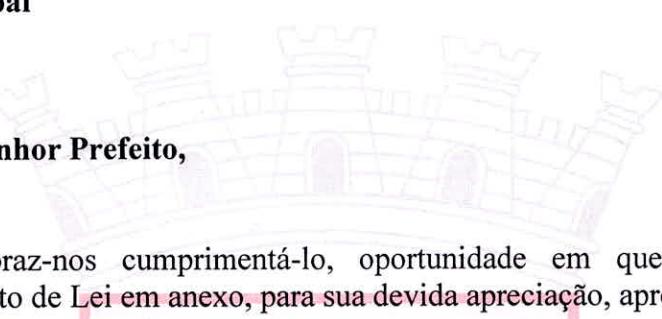
Rio Grande, 05 de abril de 2011.

**Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente**

ANEXO: Institui a Semana Municipal do Pescador no âmbito do Município do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PESCADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Pescador a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 7.016, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DO PESCADOR
NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.**

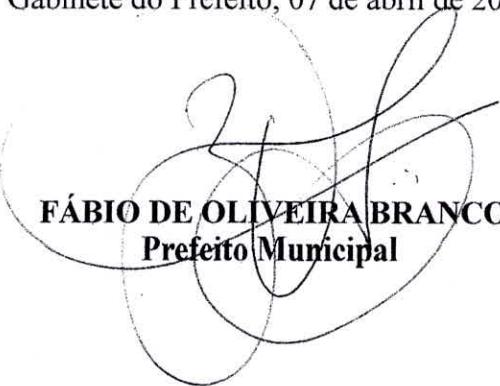
O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Pescador a ser comemorada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2011.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMTEL/SMP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS			
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09	01	

DATA: 04.04.11

SECRETÁRIO